



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

celebrado entre

GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,
BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,
como Fiadores

1 de abril de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

1. GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 5, 7º andar, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 53.191.447/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0035406-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debenturistas”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente):

2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos Debenturistas;

e, ainda, na qualidade de fiadores:

3. CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA



RESPONSABILIDADE LIMITADA, em participações em infraestrutura constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.714.515/0001-82, neste ato representada na forma do seu regulamento por seu gestor **BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.542/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, neste ato representada na forma do seu contrato social ("FIP Co-Invest I" e "Gestor", respectivamente); e

4. CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.363.509/0001-00, neste ato representada na forma do seu regulamento pelo Gestor ("FIP Infra III");

5. CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, em participações em infraestrutura constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.177.883/0001-00, neste ato representada na forma do seu regulamento pelo Gestor ("FIP Co-Invest II" e, em conjunto com o FIP Infra III e o FIP Co-Invest, os "Fiadores");

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas **(a)** os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a outorga



da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme aplicável; e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme abaixo definido), formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.2. Aprovação Societária da Acionista Direta: Nos termos do estatuto social da Grande Sertão Participações S.A. (“Acionista Direta”), a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) independe de aprovação societária da Acionista Direta.

1.3. Aprovação dos Cotistas dos Fiadores: Nos termos dos regulamentos dos Fiadores, a prestação da Fiança (conforme definido abaixo) independe de aprovação dos cotistas.

2. REQUISITOS

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Dispensa de Prospecto e Lâmina: A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, todos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações, **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor não está registrado como emissor de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”).

2.1.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização;



(iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.1.2. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospectos preliminar e definitivo e de lâmina para sua realização.

2.1.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo); e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo).

2.1.4. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e do "Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora: A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração ("SPED"). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão



relacionados à Emissão serão arquivados na JUCERJA e publicados **(i)** no SPED enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, observada a legislação em vigor, em um jornal de grande circulação a ser indicado nos termos da Cláusula 4.10 abaixo.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus Aditamentos: Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM e na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da sua celebração.

2.4. Registro da Escritura de Emissão no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos: Em razão da Fiança (conforme definida abaixo), esta Escritura de Emissão deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser averbados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”). A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, solicitar o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via original física ou eletrônica (formato .pdf) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP-21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures (conforme definido abaixo) custodiadas eletronicamente na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO



3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção das instalações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, composto pela Linha de Transmissão nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas; LT 500 kV Ceará Mirim II - João Pessoa II C1, CS; LT 500 kV João Pessoa II - Pau Ferro C1, CS; LT 500 KV Garanhuns II - Messias C1, CS; Trechos de LT 230 KV entre a SE Pilões III e o seccionamento da LT 230 kV Extremoz II - Campina Grande III C2; e SE 230/69 kV Pilões III, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão n° 1/2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como do Contrato de Concessão.

3.2. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente à implantação do Projeto, conforme definido abaixo), incluindo (mas não se limitando a) custos de engenharia, de desenvolvimento e fundiário, adiantamento a fornecedores, despesas pré-operacionais, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo).

3.2.1. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, na forma do **Anexo D**, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na Cláusula 3.2.1 acima.

3.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.



3.3. Número da Emissão: Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

3.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 1 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)correspondentes às debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)correspondentes às debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)correspondentes às debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures").

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160.

3.7.3. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.



3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

3.7.5. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.7.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

3.9. Negociação: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo



21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.1.3. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.5. Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas durante o período de distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

4.1.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas dentro do Período de Distribuição pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”) e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo) para integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da



respectiva série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.1.6.1. A integralização das Debêntures da Segunda Série está sujeita ao cumprimento das condições precedentes abaixo indicadas (“Condições Precedentes – Segunda Série”):

- (a) apresentação de solicitação de desembolso (“Solicitação de Desembolso”) das Debêntures da Segunda Série, conforme modelo inserido no **Anexo B**;
- (b) declaração da Emissora, a ser inserida na Solicitação de Desembolso, de que, na data de apresentação da Solicitação de Desembolso indicada na alínea (a) acima, não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento, independente do prazo de cura;
- (c) declaração da Emissora, a ser inserida na Solicitação de Desembolso de que, no que for aplicável, **(a)** a Emissora e suas respectivas controladas, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos **(a.1)** não é uma Contraparte Restrita ou **(a.2)** não está incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item “(a)” retro não é uma Contraparte Restrita. Para fins desta Escritura de Emissão, **(A)** “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(B)** “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(C)** “**Sanções**” significa



qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: **(C.i)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(C.ii)** todo e qualquer país que a Emissora e suas respectivas controladas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(C.iii)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens “(C.i)” e “(C.ii)”;

- (d) declaração da Emissora, a ser inserida na Solicitação de Desembolso, de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pela Acionista Direta, conforme o caso, perante o Banco Bradesco S.A. e/ou Banco BTG Pactual S.A. (em conjunto, “Bancos Comerciais”) ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Bancos Comerciais, assim entendido como suas respectivas sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (e) apresentação da licença prévia para construção da LT 500 kV Ceará Mirim - João Pessoa II C1, CS - Pau Ferro C1, CS, a ser emitida pelo IBAMA; e
- (f) comprovação de aporte de recursos, pela Acionista Direta na Emissora, que assegure a manutenção de um índice de dívida: *equity* integralizado (*debt to equity ratio*) de, no máximo, 80:20 (oitenta/vinte). A “dívida” será medida pelo saldo do Valor Nominal Unitário, bem como o valor objeto da Solicitação de Desembolso.

4.1.6.1.1. A Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário sobre o cumprimento da integralidade das Condições Precedentes – Segunda Série e os Debenturistas deverão integralizar as Debêntures da Segunda Série no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação pelo Agente Fiduciário.



- 4.1.6.1.2. Caso a Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo antes da entrega da Solicitação de Desembolso, tome a decisão de não solicitar o desembolso das Debêntures da Segunda Série, a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário se comprometem a aditar esta Escritura de Emissão, sem que haja necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, para prever o cancelamento das Debêntures da Segunda Série.
- 4.1.6.1.3. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser integralizadas antes de 01 de julho de 2025 (“Data Inicial de Liquidação – Segunda Série”) e deverão ser integralizadas até 1 de abril de 2026 (“Prazo de Liquidação – Segunda Série”), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série poderão ser integralizadas a qualquer momento após a Data Inicial de Liquidação – Segunda Série e anterior ao Prazo de Liquidação – Segunda Série, desde que mediante solicitação expressa da Emissora nesse sentido. O Prazo de Liquidação – Segunda Série poderá ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.1.6.2. A integralização das Debêntures da Terceira Série está sujeita ao cumprimento das condições precedentes abaixo indicadas (“Condições Precedentes – Terceira Série”) e, em conjunto com as Condições Precedentes – Segunda Série, as “Condições Precedentes”):
- (a) apresentação de Solicitação de Desembolso das Debêntures da Terceira Série, conforme modelo inserido no Anexo B;
 - (b) declaração da Emissora, a ser inserida na Solicitação de Desembolso, de que, na data de apresentação da Solicitação de Desembolso indicada na alínea (a) acima, não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento, independente do prazo de cura;
 - (c) declaração da Emissora, a ser inserida na Solicitação de Desembolso de que, no que for aplicável, **(a)** a Emissora e suas respectivas controladas, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos **(a.1)** não é uma Contraparte Restrita ou **(a.2)** não está incorporada em um Território



Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item “(a)” retro não é uma Contraparte Restrita;

- (d) declaração da Emissora, a ser inserida na Solicitação de Desembolso, de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pela Acionista Direta, conforme o caso, perante os Bancos Comerciais ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Bancos Comerciais, assim entendido como suas respectivas sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (e) apresentação da licença prévia para construção da LT 500 kV Ceará Mirim - João Pessoa II C1, CS - Pau Ferro C1, CS, a ser emitida pelo IBAMA; e
- (f) comprovação de aporte de recursos, pela Acionista Direta na Emissora, que assegure a manutenção de um índice de dívida: *equity* integralizado (*debt to equity ratio*) de, no máximo, 80:20 (oitenta/vinte). A “dívida” será medida pelo saldo do Valor Nominal Unitário, bem como o valor objeto da Solicitação de Desembolso.

4.1.6.2.1. A Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário sobre o cumprimento da integralidade das Condições Precedentes – Terceira Série e os Debenturistas deverão integralizar as Debêntures da Terceira Série no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação pelo Agente Fiduciário.

4.1.6.2.2. Caso a Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo antes da entrega da Solicitação de Desembolso, tome a decisão de não solicitar o desembolso das Debêntures da Terceira Série, a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário se comprometem a aditar esta Escritura de Emissão, sem que haja necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, para prever o cancelamento das Debêntures da Terceira Série.

4.1.6.2.3. As Debêntures da Terceira Série não poderão ser integralizadas antes de 01 de outubro de 2025 (“Data Inicial de Liquidação – Terceira Série”) e



deverão ser integralizadas até 1 de abril de 2026 (“Prazo de Liquidação – Terceira Série”), sendo certo que as Debêntures da Terceira Série poderão ser integralizadas, em sua integralidade, a qualquer momento após a Data Inicial de Liquidação – Terceira Série e anterior ao Prazo de Liquidação – Terceira Série, desde que mediante solicitação expressa da Emissora nesse sentido. O Prazo de Liquidação – Terceira Série poderá ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.1.6.3. O valor total das integralizações das Debêntures, de forma agregada, não poderá exceder o Valor Total da Emissão.

4.1.7. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 1 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

4.1.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 90.000 (noventa mil) Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures da Terceira Série, observado que as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série poderão ser canceladas sem a necessidade de aprovação da Emissora ou dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas por decisão da Emissora, a qualquer momento, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série ainda não tenham sido integralizadas.

4.1.9. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.2. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.



4.3. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida do *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,6000;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que, a cada fator diário



acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.3.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.3.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

4.3.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por mais de 30 (trinta) dias ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo de Remuneração, será utilizada, em sua substituição, o substituto da Taxa DI determinado legalmente para tanto ou, na sua ausência, o substituto legal da Taxa DI. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e prazos estipulados na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, de novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar



o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso, **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação ou em 2ª (segunda) convocação; ou **(ii)** não haja quórum de deliberação em segunda convocação, será utilizada então a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxa de Juros, opção SELIC – Taxa-dia (“Taxa SELIC”) ou, ainda, na sua ausência, o substituto legal da Taxa SELIC, desde o Dia Útil seguinte do fim do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, até a Data de Vencimento (ou data de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso).

4.4. Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.4.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

4.6. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que



eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.7. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.8. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



4.10. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no SPED, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

4.11. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.12. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Multiplicidade de Garantias

4.13.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.13.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de



modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.14. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.15. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a partir de **(a)** 1 de abril de 2026 (exclusive); ou **(b)** 1 de janeiro de 2026 (exclusive), desde que todas as séries tenham sido integralizadas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”); e **(iii)** de prêmio de amortização extraordinária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, em ambos os casos, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”).



5.1.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de Aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.1.3. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.1.2 acima, deverá constar **(i)** a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 5.1.

5.1.4. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.1.5. Observado o disposto na Cláusula 5.1.4 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de uma determinada série, sendo facultado à Emissora definir se irá amortizar uma ou mais séries, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de uma ou mais séries, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir de **(a)** 1 de abril de 2026 (exclusive); ou **(b)** 1 de janeiro de 2026 (exclusive), desde que todas as séries tenham sido integralizadas.

5.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"); e **(iii)** de



prêmio de resgate equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor de Resgate Antecipado Facultativo acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

5.3.1. Caso, a partir de 1 de janeiro de 2026 (exclusive), a Emissora, realize captações de recursos mediante qualquer Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo), os recursos líquidos de referido Financiamento de Longo Prazo, deduzidos de eventuais custos, encargos e comissões aplicáveis ao Financiamento de Longo Prazo (“Recursos Disponíveis Financiamentos de Longo Prazo”) deverão ser destinados para o resgate antecipado obrigatório das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”) ou para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado que, caso os Recursos Disponíveis Financiamentos de Longo Prazo sejam **(1)** suficientes para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, ou **(2)** insuficientes para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá realizar a



Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma proporcional ao saldo devedor de cada uma das séries.

5.3.1.1. A contratação de um Financiamento de Longo Prazo, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva contratação, ficando a Emissora obrigada a utilizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cada liquidação financeira do respectivo Financiamento de Longo Prazo, os Recursos Disponíveis Financiamentos de Longo Prazo para o Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicáveis.

5.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório" ou "Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória", conforme o caso), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** informações sobre o valor devido pela Emissora aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, o que será equivalente ao **(1)** no caso de Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, acrescido **(1.a)** da Remuneração da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, e **(1.b)** de Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, caso aplicável ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"); ou **(2)** no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor resultante do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido **(2.a)** da Remuneração da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a



data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, e **(2.b)** de Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, caso aplicável (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”); e **(3)** tanto no caso de Resgate Antecipado Obrigatório quanto de Amortização Extraordinária Obrigatória, de prêmio de resgate ou amortização extraordinária equivalente a **(3.a)** entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e 1º de junho de 2026 (inclusive), 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*; ou **(3.b)** a partir de 1º de junho de 2026 (exclusive), 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, em ambos os casos, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ou Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso (“Prêmio de Resgate/Amortização Obrigatório”); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.3. O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado(a) pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador.

5.3.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de qualquer série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures de uma determinada série; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(c)** a forma



de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e **(e)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.5. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme



aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”) e as demais regulamentações aplicáveis. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.5 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, fazendo jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

6. GARANTIAS

6.1. Garantias Reais: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e, ainda honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias descritas abaixo (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“Garantias Reais”):

(i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações, independente de espécie ou classe, presentes e futuras, representativas do capital social da Emissora, detidas pela Acionista Direta, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (“Ações Iniciais”); e (b) da totalidade dos frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Iniciais, a qualquer título, tais como lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio incluindo, sem limitação, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Acionista Direta ou ao seu eventual sucessor legal, todas as ações derivadas das Ações (conforme definidas abaixo) por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam



convertidas ou que venham a substituir as Ações (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista Direta (ou de seu eventual sucessor legal) descrita e caracterizada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Acionista Direta, assim como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Acionista Direta, a qualquer título, inclusive em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de exercício dos valores mobiliários (em conjunto, “Ativos Alienados Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Iniciais, as “Ações”, sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Acionista Direta e o Agente Fiduciário, com interveniência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária **(1)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, atuais e futuros, emergentes do Contrato de Concessão nº 07/2024-ANEEL, originalmente celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a Emissora em 28 de junho de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão”), relativas ao projeto de transmissão de energia elétrica a ser desenvolvidos nos termos do Contrato de Concessão (“Projeto”), e de eventuais reforços autorizados pela ANEEL, compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada, nos termos do Contrato de Concessão e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2024, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS (“ONS”), em 20 de setembro de 2024, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios - Contrato de Concessão”); **(2)** a totalidade dos direitos creditórios



de titularidade da Emissora, atuais e futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito (a) dos Contratos do Projeto (conforme definidos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) dos contratos ou instrumentos que venham a ser celebrados pela Emissora com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que gerem receita direta para a Emissora, incluindo todos os direitos, atuais e futuros (inclusive indenizações e direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emissora oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos ("Direitos Creditórios Contratos"); **(3)** todos os direitos creditórios, atuais e futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emissora oriundos (a) do seguro de risco de engenharia contratado, pela Emissora, no âmbito do Projeto; e (b) de apólices de seguro que possam ensejar em pagamentos à Emissora de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assim como suas eventuais renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Seguros"); e **(4)** os direitos creditórios da Emissora sobre a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos disponíveis, em processo de compensação ou Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), a qual será cedida de acordo com as condições a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios Conta Centralizadora" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, Direitos Creditórios Contratos, Direitos Creditórios Seguros, os "Direitos Creditórios") ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora, nos termos exigidos pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e Resolução ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

6.2. Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), observado que cada Fiador será responsável, de forma solidária com a Emissora, exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Emissora detido, direta e/ou indiretamente, por cada Fiador na data de



execução da Fiança (“Proporção da Fiança”), bem como será limitada ao Capital Comprometido Mínimo (conforme definido abaixo) de cada Fiador (“Limitação da Fiança”), observado o disposto na Cláusula 7.2 (g) abaixo.

6.2.1. Nos termos previstos nos artigos 829 e 830 do Código Civil, (i) cada Fiador será responsável exclusivamente pela Proporção da Fiança, observada a Limitação da Fiança, não existindo qualquer compromisso de solidariedade entre os Fiadores; e (ii) caso seja realizada a execução da Fiança em mais de uma oportunidade, será levada em consideração a Proporção da Fiança e a Limitação da Fiança disponível na data de execução da Fiança.

6.2.2. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, bem como dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

6.2.3. A Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, por prazo determinado até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos, e entrará em vigor na Data de Emissão, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil e não se aplicando o disposto no artigo 835 do Código Civil.

6.2.4. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.2.5. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.6. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.2.7. Caso ocorra ou seja decretado, conforme o caso, o vencimento antecipado no âmbito desta Escritura de Emissão e as Obrigações Garantidas não sejam pagas nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, ou se, na Data de Vencimento, não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas (“Evento de Aporte”), o Agente Fiduciário



deverá notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do referido Evento de Aporte, ao Gestor (“Notificação de Evento de Aporte”) para que o Gestor tome as medidas necessárias às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), observada a Proporção da Fiança e a Limitação da Fiança. A Notificação de Evento de Aporte deverá indicar o montante devido por cada Fiador, observada a Proporção da Fiança.

6.2.8. Mediante o recebimento de uma Notificação de Evento de Aporte, o Gestor instruirá, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Evento de Aporte, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (ou outra entidade que venha a substituí-lo como administrador dos Fiadores), instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador” e “Notificações de Chamadas de Capital”, respectivamente), na qualidade de administrador dos Fiadores, a, no prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da instrução do Gestor, notificar os respectivos cotistas para que realizem aportes de recursos nos Fiadores para que estes possam efetuar o pagamento de sua respectiva Proporção da Fiança, observada a Limitação da Fiança (“Chamadas de Capital”), nos termos dos artigos 11.2, dos regulamentos dos Fiadores, conforme aplicável (“Regulamentos”) devendo para tanto, o Gestor comprovar ao Agente Fiduciário, até o final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima descrito, o cumprimento da obrigação de envio das Notificações de Chamadas de Capital, para que a Cláusula 6.2.8.1 abaixo não seja aplicável.

6.2.8.1. Caso o Gestor não comprove ao Agente Fiduciário a entrega das Notificações de Chamadas de Capital, em até 1 (um) Dia Útil após o decurso dos prazos descritos na Cláusula 6.2.8 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado, por meio dos poderes previstos na procuração outorgada pelo Gestor nos termos do **Anexo A** à presente Escritura de Emissão (“Procuração Gestor”), a entregar tais Notificações de Chamadas de Capital, diretamente, nos termos dos Regulamentos, conforme aplicável.

6.2.8.2. O Agente Fiduciário, neste ato, compromete-se a exercer os poderes outorgados no âmbito da Procuração Gestor em estrita consonância e observância aos termos nela previstos.



6.2.9. Os Fiadores deverão utilizar os recursos recebidos no âmbito das Chamadas de Capital para honrar o pagamento da Fiança, observada a Proporção da Fiança e a Limitação da Fiança, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo para integralização das cotas pelos cotistas nos termos previstos nos Regulamentos de cada Fiador. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.2.10. O pagamento citado na Cláusula 6.2.9 acima deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.2.11. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.2.12. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.2.13. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso qualquer deles venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por si honrada. No entanto, em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações e exceto se os Fiadores realizarem a capitalização dos créditos detidos contra a Emissora em virtude de sub-rogação em capital social da Emissora, fica desde já acordado que os Fiadores renunciarão a tal direito de sub-rogação e que a ausência de sub-rogação neste caso não implicará enriquecimento sem causa da Emissora ou dos Debenturistas, haja vista que, em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações, a não sub-rogação poderá representar um aumento no valor das ações objeto da referida garantia.

6.2.14. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos



desta Escritura de Emissão.

6.2.15. Caso os Fiadores recebam qualquer valor da Emissora por ter honrado a Fiança, antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, **(i)** repassar tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor comprovadamente não quitado das Obrigações Garantidas, conforme previamente informado pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou **(ii)** caso inexistam Obrigações Garantidas inadimplidas, devolver tais valores à Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

- a) não pagamento, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, não sanados pela Emissora e/ou Fiadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) liquidação, dissolução, extinção e/ou encerramento das atividades da Emissora e/ou de qualquer Fiador;
- d) ocorrência de **(i)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(ii)** pedido de autofalência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(iii)** pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e não elidido no prazo legal ou não revertido dentro do prazo de 30 (trinta) dias; **(iv)** propositura pela Emissora



de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e/ou **(v)** ingresso em juízo pela Emissora com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;

e) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de aspectos relacionados a legalidade, validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real ou de seus eventuais respectivos aditamentos, pela Emissora e suas controladas, pela Acionista Direta e suas controladas ou pelos Fiadores;

f) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora e/ou pelos Fiadores, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora ("Valor de Materialidade da Emissora") e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os Fiadores ou o equivalente em outras moedas ("Valor de Materialidade dos Fiadores"), que não seja sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos;

g) cancelamento, rescisão ou declaração judicial, arbitral e/ou administrativa, em qualquer hipótese imediatamente exequível, de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Procuração Gestor;

h) efetiva perda definitiva, extinção, caducidade, encampação, revogação, rescisão ou término antecipado da concessão objeto do Contrato de Concessão, determinada por decisão administrativa ou judicial final e irreversível;

i) redução de capital social da Emissora, exceto se: **(i)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(ii)** para absorção de prejuízos; ou **(iii)** a referida redução de capital aplicável não implique a redução do capital social da Emissora em montante inferior ao capital social mínimo que assegure a manutenção de um índice de dívida:equity integralizado (*debt to equity ratio*) de, no máximo, 80:20 (oitenta/vinte), sendo a "dívida" medida pelo saldo do Valor Nominal Unitário ("Equity Upfront"), não



podendo tal redução de capital, em nenhuma hipótese, tornar o patrimônio líquido da Emissora negativo, sendo certo que não será permitida a redução de capital social de qualquer valor aportado após a integralização das Debêntures da Terceira Série;

j) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, na Fiança e/ou nos Contratos de Garantia; ou

k) a realização de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de qualquer outra forma de remuneração ou bonificação em dinheiro à Acionista Direta, pela Emissora.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo previsto na Cláusula 7.3 abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados o quórum estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento Não Automáticos” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

a) descumprimento pela Emissora, pela Acionista Direta e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias, exceto pelo não pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração nos termos do item “a” da Cláusula 7.1 acima, e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou a obrigação de pagar o Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição) devido nos termos do Contrato de Distribuição **(i)** não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Distribuição, conforme o caso; ou **(ii)** caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Distribuição, conforme o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

b) **(i)** constituição voluntária pela Emissora e/ou pela Acionista Direta de qualquer gravame, encargo, ônus, sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures a terceiros que não os Debenturistas, exceto para fins de constituição de garantias exigidas nos termos de qualquer Financiamento Bancos de Desenvolvimento (conforme definido abaixo), Emissão a Mercado (conforme definido



abaixo) coordenada por um Banco de Desenvolvimento e/ou Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo); e/ou (ii) penhora ou qualquer medida judicial sobre os ativos da Emissora e/ou da Acionista Direta que sejam objeto das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão, desde que não seja revertida ou suspensa no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins do item (i) acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado pelos Debenturistas a assinar termo de liberação dos Contratos de Garantia caso o valor a ser desembolsado no âmbito de Financiamento Bancos de Desenvolvimento ou Emissão a Mercado coordenada por um Banco de Desenvolvimento seja suficiente para promover o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, desde que as garantias sejam constituídas ao(s) credor(es) e/ou fiadores de qualquer Financiamento Bancos de Desenvolvimento e/ou debenturistas de Emissão a Mercado coordenada por um Banco de Desenvolvimento, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva liberação pelo Agente Fiduciário, podendo se valer das procurações outorgadas pela Emissora e pela Acionista Direta, nos termos do **Anexo C**, para reconstituir as Garantias Reais após o decurso do referido prazo, as quais deverão refletir os termos e condições então vigentes quando da assinatura do termo de liberação;

c) inadimplemento de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora e/ou pelos Fiadores, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade da Emissora ou Valor de Materialidade dos Fiadores, conforme o caso, ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos ou, caso o instrumento não possua prazo de cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

d) revelarem-se incorretas ou inconsistentes em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

e) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a modificar as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios, ou a realização, pela Emissora, em caráter preponderante, de operações fora do seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social e/ou com o Contrato de Concessão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, conforme aplicável;

f) transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116



da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora;

g) qualquer alteração na estrutura direta ou indireta da Emissora, exceto se decorrente de uma reorganização societária que envolva transferência ou aquisição de ações entre fundos de investimento geridos pelo Gestor (“Reorganização Societária Permitida” e “Novo Acionista”, respectivamente), desde que: **(i)** os Fiadores continuem garantindo 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Capital Comprometido Mínimo (conforme definido abaixo) seja mantido; **(iii)** a Reorganização Societária Permitida não implique na alteração do controle da Emissora, nos termos da alínea (f) acima; e **(iv)** caso aplicável, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações seja aditado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Reorganização Societária Permitida para refletir o ingresso do novo acionista (ou exclusão do acionista substituído), sem prejuízo das demais formalizações a serem realizadas de acordo com os termos, condições e prazos estabelecidos no referido instrumento, observado que o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações referido no item (iv) acima prescindirá da realização de Assembleia Geral de Debenturistas (“Condições da Reorganização Societária Permitida”);

h) caso ocorra a cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto, neste último caso, se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida e desde que observadas as Condições da Reorganização Societária Permitida;

i) não obtenção, quando aplicável, ou não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto, observado o seu respectivo estágio de desenvolvimento, exceto **(i)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; **(ii)** por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** se no prazo de 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo legal, o que for menor, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular construção, operação e manutenção do Projeto, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa: qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, socioambiental ou jurídica nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora que impacte a sua



capacidade de cumprir suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

j) intervenção na Emissora pela União Federal, por intermédio da ANEEL, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), e desde que, no prazo legal, **(i)** a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; **(ii)** não seja apresentado pela Emissora, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou **(iii)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentados pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público;

k) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade da Emissora, salvo se for validamente comprovado pela Emissora, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do respectivo evento, que o(s) protesto(s) foi(ram) **(i)** efetivamente suspenso(s), e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(ii)** cancelado(s); ou **(iii)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

l) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

m) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa, em qualquer hipótese imediatamente exequível de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Procuração Gestor;

n) descumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa, em qualquer hipótese imediatamente exequível, de natureza condenatória, contra Emissora, em valor individual ou agregado igual ao Valor de Materialidade da Emissora;

o) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer hipótese imediatamente exequível, de natureza condenatória, contra a Emissora, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto pela Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;

p) (i) venda, cessão ou qualquer forma de alienação pela Emissora de ativos



necessários à implantação do Projeto em valor igual ou superior ao Valor de Materialidade da Emissora, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência no curso ordinário dos negócios; e/ou (ii) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo a adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que (ii.a) não seja revertida ou suspensa no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, ou (ii.b) os referidos bens, quando aplicável, sejam objeto de reforço, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia, e/ou conforme previamente aprovado pelo Agente Fiduciário;

q) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como a concessão de avais, fianças, coobrigação e/ou quaisquer outras garantias, pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, ressalvadas as seguintes hipóteses: **(i)** financiamentos a serem contratados pela Emissora **(i.1)** no mercado nacional por meio da emissão de títulos de dívida, observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos ("Emissões a Mercado"), conforme definido na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (ou outra norma que a substitua) e/ou **(i.2)** por meio de linha de financiamento de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Banco Nordeste do Brasil S.A. – BNB, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas, "Bancos de Desenvolvimento") ("Financiamento Bancos de Desenvolvimento" e, em conjunto com as Emissões a Mercado, "Financiamentos de Longo Prazo"), cujos recursos sejam utilizados para fins de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.3; ou **(ii)** mútuos passivos e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") com seus acionistas, desde que **(ii.1)** a Emissora seja a devedora dos referidos mútuos ou AFACs; **(ii.2)** tais mútuos ou AFACs, conforme o caso, sejam subordinados às Debêntures, sendo, no entanto, permitido o repagamento de principal dos mútuos ou cancelamento de AFACs em valores aportados a maior do que o *Equity Upfront*, sendo certo que não será permitido o repagamento de mútuos ou cancelamento de AFACs, em ambas as hipóteses, celebrados em qualquer valor após a integralização das Debêntures da Terceira Série; **(ii.3)** que os referidos mútuos ou AFACs se destinem ao financiamento do



Projeto; e **(ii.4)** que os recebíveis de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente em garantia às Debêntures e passem a contemplar o escopo da Cessão Fiduciária; ou **(iii)** fianças e avais prestados no curso ordinário dos negócios da Emissora, limitados ao valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

r) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão, relacionados a investimentos sociais de infraestrutura não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto e/ou outros investimentos (incluindo reforços) acordados com, ou exigidos pelo, Poder Concedente;

s) destruição total ou de parte substancial ou perda, total ou de parte substancial do Projeto, desde que, em caso de destruição, os danos não sejam cobertos por cobertura de seguros aplicáveis e/ou aportes de fundos por seus acionistas diretos ou indiretos;

t) abandono, de forma total ou parcial do Projeto e/ou das atividades da Emissora, e/ou paralisações, individuais ou parciais, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Concessão, exceto por paralisações que não resultem em Efeito Adverso Relevante;

u) celebração de aditamentos ao Contrato de Concessão que afetem a capacidade de pagamento das Debêntures, a exclusivo critério dos Debenturistas;

v) caso ocorra qualquer alteração nos Regulamentos que prejudique a validade e exequibilidade da Fiança ou altere as regras aplicáveis às Chamadas de Capital conforme existentes nesta data;

w) caso o Gestor ou o Administrador dos Fiadores seja substituído;

x) prestação de qualquer garantia fidejussória pela Acionista Direta, exceto **(i)** por aquelas requeridas no curso normal dos negócios da Acionista Direta; ou **(ii)** para fins de constituição de garantias exigidas nos termos de qualquer Financiamento de Longo Prazo;

y) prestação de qualquer garantia fidejussória pelos Fiadores, exceto **(i)** por aquelas



requeridas no curso normal dos negócios dos Fiadores; ou **(ii)** para fins de constituição de garantias exigidas nos termos de qualquer Financiamento de Longo Prazo sendo certo que, em qualquer caso, a soma das garantias fidejussórias não deverá exceder o capital comprometido disponível do respectivo Fiador;

z) caso os Fiadores não mantenham, de forma agregada, capital comprometido ainda não integralizado em montante correspondente à razão de, no mínimo, (i) 1,23x (um inteiro e vinte e três centésimos vezes); ou (ii) considerando os aportes a serem efetuados para integralização das Debêntures da Terceira Série, 1,18x (um inteiro e dezoito centésimos vezes), em ambos os casos, o valor agregado do principal em aberto devido **(i)** pela Emissora no âmbito da presente Emissão; **(ii)** pela Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.232.311/0001-54 ("GS2") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A.*", celebrado, nesta data, entre a GS2 e o Agente Fiduciário; e **(iii)** pela Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.400.777/0001-70 ("GS3") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.*", celebrado, nesta data, entre a GS3 e o Agente Fiduciário ("Capital Comprometido Mínimo"), observado que o Capital Comprometido Mínimo pode ser inferior às razões indicadas acima caso aportes adicionais na Emissora sejam exigidos como contrapartida a desembolsos no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo;

aa) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;

bb) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e suas controladas, pela Acionista Direta e suas controladas e/ou pelos Fiadores; ou

cc) perda, extinção, caducidade, encampação, revogação, rescisão ou término antecipado da concessão objeto do Contrato de Concessão, determinada por decisão



administrativa ou decisão judicial imediatamente exequível.

7.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 7.4 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data que tomar conhecimento da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

7.4. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, por declarar não antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.5. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou **(ii)** em caso de suspensão dos trabalhos na Assembleia Geral de Debenturistas em questão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

7.6. Caso a Emissora forneça ao Agente Fiduciário, até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas indicada na Cláusula 7.3 acima, provas documentais suficientes de que o respectivo Evento de Inadimplemento foi sanado nos termos expressamente permitidos por esta Escritura de Emissão para as referidas situações, a Assembleia Geral de Debenturistas indicada no *caput* da Cláusula 7.3 acima será cancelada, e, portanto, não haverá uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada nesta Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data da realização da



Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

7.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes nesta Escritura de Emissão.

7.9. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Obrigações Adicionais da Emissora. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se ainda, a:

a) a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência e continuação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (iii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora ou após o recebimento de qualquer citação, correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora referente à ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (v) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário a contratação de novas dívidas pela Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da respectiva contratação, mediante comunicação com as seguintes informações: **(1)** valor total e prazo e data de vencimento da dívida; e **(2)** descrição da destinação dos recursos captados por meio da dívida; e
- (vii) apresentar ao Agente Fiduciário relatório emitido pelo engenheiro independente contratado pela Emissora, aprovado previamente pelos Debenturistas, estando desde já aprovada a contratação dos seguintes engenheiros independentes: Arcadis Logos, Deloitte, Arc Engenharia, A&M, Concremat, Grupo Energia e Promon (“Engenheiro Independente”) e “Relatório do Engenheiro Independente”, respectivamente), devendo o Relatório do Engenheiro Independente ser entregue, com relação a cada trimestre do ano-calendário (1) até 30 de abril, com relação ao primeiro trimestre, (2) até 30 de julho, com relação ao segundo trimestre, (3) até 30 de outubro, com relação ao terceiro trimestre, e até 30 de janeiro, com relação ao quarto trimestre, sendo que o primeiro Relatório de Engenheiro Independente deverá ser entregue em 30 de



- julho de 2025. O Relatório do Engenheiro Independente deverá conter minimamente, conforme aplicável ao estágio atual do Projeto, (i) indicação da data de início da operação comercial do Projeto, bem como a possibilidade de eventual atraso na conclusão das obras; (ii) avaliação sobre variações no escopo do Projeto que impliquem em variações relevantes de orçamento, cronograma, aderência técnica aos requisitos exigidos no Contrato de Concessão; (iii) o status do licenciamento ambiental bem como aspectos de saúde e segurança do Projeto; (iv) os aspectos fundiários do Projeto; (v) o status dos principais contratos, garantias, seguros e aspectos regulatórios; (vi) avaliação de contingências constituídas, conforme o caso, à fase de implementação do Projeto; (vii) principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto; (viii) o plano de investimento e fornecimento contendo (a) cronograma de avanço de obras e de pagamentos do Projeto, incluindo os fornecedores principais; (b) comentário acerca das premissas assumidas para o futuro plano de O&M do Projeto; e (c) revisão dos valores orçados e valores gastos e de potencial de variação relevante do orçamento e outros custos e dos prazos de construção do Projeto;
- b) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;
 - c) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
 - d) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - e) manter o Engenheiro Independente contratado;
 - f) manter-se adimplente com o Contrato de Concessão e com os demais Contratos do Projeto, exceto quando (i) o inadimplemento for sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos ou, caso o instrumento não possua prazo de cura, em até 15 (quinze) Dias Úteis; ou (ii) o inadimplemento não cause um Efeito Averso Relevante;
 - g) não rescindir ou resilir os Contratos do Projeto (que estejam atualmente em vigor e que venham a ser celebrados no futuro), exceto: **(i)** pelo término ocorrido nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais; **(ii)** observado o prazo de cura de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Emissora poderá apresentar



contratos substitutos, desde que com escopo substancialmente equivalente ao escopo do contrato substituído; ou **(iii)** por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante;

h) não cancelar qualquer das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vinculadas ao Projeto, sem a prévia autorização dos Debenturistas, ressalvada a possibilidade de substituição por Apólice de Seguro com cobertura equivalente ou conforme avanço do estágio do Projeto em linha com as práticas de mercado para ativos de transmissão;

i) manter, a partir da data de operação comercial, a prestação dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos alocados na Emissora (“Serviços de O&M”) por meio de prestadores capacitados da Emissora, observadas as práticas usuais de mercado para serviços dessa natureza, obrigando-se a contratar terceiros especializados de primeira linha para a prestação dos Serviços de O&M, no caso de impossibilidade de reposição, substituição ou indisponibilidade da equipe técnica da Emissora responsável pela prestação desses serviços;

j) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário ou terceiros indicados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

k) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

l) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a Aprovação Societária da Emissora; **(ii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador; e **(iii)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;

m) efetuar o recolhimento de tributos (municipal, estadual e federal), exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial cuja



exigibilidade esteja suspensa ou cujo inadimplemento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

n) convocar, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

o) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

p) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

q) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, ressalvado o desgaste natural;

r) manter seus bens adequadamente segurados por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e, observado o estágio de desenvolvimento do Projeto, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros;

s) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas **(i)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** que, no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária;

t) não contratar operações com Partes Relacionadas, com exceção de **(i)** operações realizadas em termos e condições equitativos de mercado ("arms' length"), observados todos os requisitos previstos no Contrato de Concessão e na legislação em vigor; ou **(ii)** contratos de compartilhamento de custos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Partes



Relacionadas” significa quando designados conjuntamente, as pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica, da Emissora e/ou da Acionista Direta;

u) cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(ii)** por licenças em processo tempestivo de renovação; **(iii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(iv)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;

v) não realizar qualquer intervenção com os recursos captados através da presente Emissão sem obter as licenças, autorizações e alvarás necessários conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto ou em violação à Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(ii)** por licenças em processo tempestivo de renovação; **(iii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(iv)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, obrigando-se a monitorar suas atividades e adotar sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

w) cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação de Proteção Social”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas cuja aplicabilidade



esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente;

x) cumprir e fazer com que seus diretores no exercício de suas funções (“Representantes”) cumpram irrestritamente qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei de Licitações (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

y) fazer com que o Gestor renove a Procuração Gestor em até 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, prorrogando-a por períodos sucessivos de 1 (um) ano até a quitação das Obrigações Garantidas.



8.2. Obrigações Adicionais dos Fiadores. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores obrigam-se ainda, a:

a) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

b) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas **(i)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** que, no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária; e

c) cumprir irrestritamente qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. A Emissora, neste ato, declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



- b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulamentares e societários, bem como obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários, regulamentares e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- d) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e o cumprimento das obrigações aqui e ali assumidas **(i)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, e não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(iii)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelos ônus criados pelos Contratos de Garantia; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- f) detém nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(ii)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente com a obtenção de efeito suspensivo; ou **(iii)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- g) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;



- h) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 são verdadeiras, precisas, consistentes, completas, corretas e atuais na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas;
- i) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(i)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA e sua respectiva publicação no SPED, **(ii)** pela disponibilização desta Escritura de Emissão em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, e registro no Cartório de RTD, conforme aplicável, **(iii)** pelo registro da Oferta na CVM; e **(iv)** pelo registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis;
- k) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(i)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente com a obtenção de efeito suspensivo; ou **(ii)** por aqueles que não causem um Efeito Adverso Relevante;



- m) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- n) mantém seus bens adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, observado o estágio de desenvolvimento do Projeto e as práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;
- o) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas **(i)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cujos efeitos estejam suspensos; **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** que, no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária;
- p) cumpre a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; ou **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- q) cumpre a Legislação de Proteção Social; e
- r) cumpre e faz com que seus Representantes cumpram irrestritamente qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, por meio de **(i)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dando pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e **(iii)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

9.2. Os Fiadores, neste ato, declaram e garantem, individualmente, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:



- a) os Fiadores são fundos de investimento em participações devidamente organizados, constituídos e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- b) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, bem como a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, conforme aplicável, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares, bem como obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes regulamentares e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- d) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui assumidas **(i)** não infringem os regulamentos dos Fiadores; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, e não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Fiadores; **(iii)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo dos Fiadores; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;
- f) exceto por aqueles previstos no presente instrumento, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;



g) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

d) cumpre irrestritamente qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, por meio de **(i)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dando pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e **(iii)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

e) possuem, em conjunto, capital subscrito e não integralizado junto a seus respectivos cotistas em montante agregado equivalente, no mínimo, ao Capital Comprometido Mínimo.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do



Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

XII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
e



XIII. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou como agente de garantias em outra emissão da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão (ou, em caso de eventual substituição do Agente Fiduciário, o novo agente fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração do respectivo aditamento), devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, excepcionalmente, pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora



efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberem sobre a matéria;

VII. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento do aditamento previsto no inciso V acima; e

VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados: **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil da data de assinatura do presente instrumento; **(b)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela **(a)** acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice de cobertura e/ou índice financeiro e/ou razão de garantia, conforme aplicável, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

II. em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de eventuais aditamentos aos documentos da operação, será



devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas” ;

III. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica);

IV. as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pela variação positiva do IGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

V. a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

VI. as parcelas citadas no item “I” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;

VII. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



VIII. adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

IX. caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

X. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e



honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

XI. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

10.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, esta última quando de sua vigência, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

V. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

VI. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VII. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, adotando, nos casos de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- VIII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- X.** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XI.** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- XII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- XIII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar as demonstrações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do prazo para disponibilização do relatório:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, se houver;
 - (h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por qualquer controladora, controlada, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento no período; e
 - (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- XV.** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;



XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XVIII. notificar os Debenturistas de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

XIX. divulgar as informações referidas no inciso XIV, alínea (i) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

XX. divulgar, em sua página na Internet, as informações referidas no inciso XVIII acima, bem como (a) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica e na presente Escritura de Emissão; e (b) outras informações relevantes;

XXI. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e

XXII. divulgar, em sua página na Internet, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

10.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7



acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

10.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.9. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações auditadas que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10.10. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

10.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

10.11.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS



11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

(a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(i)** alteração das características das respectivas séries; e **(ii)** demais assuntos específicos de cada uma das Séries e de interesse aos seus respectivos Debenturistas, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista da respectiva série será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da respectiva série, individualmente;

(b) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação de todas as séries, conjuntamente.

11.2. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

11.3. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. A forma e prazos de convocação observarão o previsto na legislação aplicável.

11.4. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação ou 2ª (segunda) convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou de forma conjunta, conforme o caso. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas



conjuntamente ou da respectiva série, conforme o caso, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

11.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.6. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.7. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries ou de forma conjunta, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de Debêntures em Circulação da respectiva série ou de forma conjunta, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação ou 2ª (segunda) convocação.

11.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures, deverão ser aprovadas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quórums de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(vi)** das disposições desta Cláusula; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória ou Oferta de Resgate Obrigatório; **(viii)** referentes a eventual redução das Garantias; **(ix)** da liberação de quaisquer das Garantias Reais; e **(x)** da alteração ou exclusão dos Eventos de Inadimplemento, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão. O quórum previsto para alterar os Eventos de Inadimplemento mencionado



nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

11.9. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*), inclusive aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia decorrentes de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação ou 2ª (segunda) convocação.

11.10. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

11.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.2. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por e-mail, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Rua Voluntários da Pátria, nº 113 pavimento 5, 7º andar, Botafogo
Rio de Janeiro, RJ – CEP 22270-000

At.: Rosane Cristina Marques de Souza e Marcelo Pedreira de Oliveira

E-mail: rosane.marques@ltgrandesertao.com.br e

marcelo.oliveira@ltgrandesertao.com.br

Tel.: +55 21 3262-6000

II. para os Fiadores:

BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo

Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.250-040

At.: Daniel Epstein / Erick Arruda

E-mail: daniel.epstein@btgpactual.com / erick.arruda@btgpactual.com

Tel.: +55 11 3383 9131

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo

Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.250-040

At.: Daniel Epstein / Erick Arruda

E-mail: daniel.epstein@btgpactual.com / erick.arruda@btgpactual.com com

Tel.: +55 11 3383 9131

BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo

Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.250-040

At.: Daniel Epstein / Erick Arruda

E-mail: daniel.epstein@btgpactual.com / erick.arruda@btgpactual.com

Tel.: +55 11 3383 9131

III. para o Agente Fiduciário:



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar - Pinheiros

São Paulo, SP – CEP 05.425-020

At.: Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

Tel.: +55 11 3030 7177

12.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12.4. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.5. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem



implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.8. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** verificado erro imaterial, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda **(iv)** para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura de Emissão.

12.9. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.10. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.11. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.12. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.



12.13. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, conforme alterado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinatura ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.

GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Página de assinatura ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.

**BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Página de assinatura ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.

**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Página de assinatura ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.

**BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO INSTITUCIONAL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Página de assinatura ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Anexo A

Minuta da Procuração Gestor **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 9.975, de 4 de agosto de 2008, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada a “Outorgante”), neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Outorgado”), na qualidade única e exclusivamente de representante da comunhão dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da **GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 5, 7º andar, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 53.191.447/0001-51 (“Emissora”), a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar os atos a seguir elencados, necessários ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.*” datado de 1 de abril de 2025, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Emissora, o Outorgado e os FIPs (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”), apenas e tão somente na hipótese em que ocorra ou seja decretado, conforme o caso, o vencimento antecipado no âmbito da Escritura de Emissão e as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) não sejam pagas nos prazos previstos na Escritura de Emissão, ou se, na Data de Vencimento, não ocorra o pagamento integral



das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 6.2.8.1 da Escritura de Emissão:

(i) notificar o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de administradora (“**Administrador**”) da (1) **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.714.515/0001-82 (“FIP Co-Invest I”); (2) **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.363.509/0001-00 (“FIP Infra III”); e (3) **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO EM LINHAS DE TRANSMISSÃO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em participações em infraestrutura constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.177.883/0001-00 (“FIP Co-Invest II” e, em conjunto com o FIP Co-Invest I e o FIP Infra III, “FIPs”) e/ou qualquer outra entidade que venha a substituí-lo como administradora dos FIPs, para solicitar as Chamadas de Capital (conforme definido na Escritura de Emissão) aos respectivos cotistas de cada um dos FIPs (“Cotistas”), nos termos do artigo 11.2 dos regulamentos de cada um dos FIPs vigentes nesta data (“Regulamentos”), desde que (a) ocorra ou seja decretado, conforme o caso, o vencimento antecipado no âmbito da Escritura de Emissão e as Obrigações Garantidas não sejam pagas nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, ou se, na Data de Vencimento, não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e, cumulativamente, (b) a Outorgante deixe de evidenciar o cumprimento tempestivo das providências previstas na Cláusula 6.2.8 da Escritura de Emissão dentro do prazo previsto na referida cláusula, sempre observadas a Proporção da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Limitação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão);

(ii) observadas as condições de exercício de poderes previstas no presente instrumento de mandato, praticar, para o fiel cumprimento dos poderes dispostos no item acima, todos os atos necessários, judicial ou extrajudicialmente, bem como assinar os documentos que sejam para tanto exigidos ou necessários.



Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Esta procuração terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada na forma prevista na Escritura de Emissão.

Esta procuração é outorgada como condição da Escritura de Emissão, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e é irrevogável e irretratável de acordo com os artigos 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo vedado o substabelecimento.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração poderá ser outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 1 de abril de 2025.

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.



Anexo B

Modelo de Solicitação de Desembolso

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 20[=],

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar - Pinheiros

São Paulo, SP – CEP 05.425-020

At.: Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Prezados Senhores,

GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 5, 7º andar, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 53.191.447/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035406-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”), vem, pela presente, solicitar, nos termos da Cláusula [4.1.6.1 / 4.1.6.2] da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o desembolso das [Debêntures da Segunda Série / Debêntures da Terceira Série], no valor total de R\$ [=] ([=]).

A Emissora declara ainda que, na presente data¹:

- a) todas as condições precedentes relativas ao desembolso das [Debêntures da Segunda Série / Debêntures da Terceira Série] se encontram cumpridas;
- b) não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento, independentemente do prazo de cura;

¹ **Nota:** As declarações estão sujeitas a atualizações no momento de apresentação da solicitação de desembolso.



- c) **(a)** a Emissora e suas respectivas controladas, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos **(a.1)** não é uma Contraparte Restrita ou **(a.2)** não está incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item “(a)” retro não é uma Contraparte Restrita;
- d) todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pela Acionista Direta, conforme o caso, perante o Banco Bradesco S.A. e/ou Banco BTG Pactual S.A. (em conjunto, “Bancos Comerciais”) ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Bancos Comerciais, assim entendido como suas respectivas sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- e) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- f) os representantes legais que assinam esta Solicitação de Desembolso têm poderes estatutários, regulamentares e/ou delegados para requerer, em seu nome, o desembolso ora previsto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- g) detém nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação **(ii)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente com a obtenção de efeito suspensivo; ou **(iii)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;



- i) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(i)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente com a obtenção de efeito suspensivo; ou **(ii)** por aqueles que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- j) mantém seus bens adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, observado o estágio de desenvolvimento do Projeto e as práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;
- k) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas **(i)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cujos efeitos estejam suspensos; **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** que, no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária;
- l) cumpre a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; ou **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- m) cumpre a Legislação de Proteção Social, exceto com relação às leis, regulamentos e normas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; e
- n) cumpre e faz com que seus Representantes cumpram irrestritamente qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, por meio de **(i)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dando pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a



todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Escritura de Emissão; e **(iii)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Os termos utilizados nesta Solicitação de Desembolso que não estiverem expressamente definidos terão os significados atribuídos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.*”, celebrado em 1 de abril de 2025 entre a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, a Classe Única do BTG Pactual Co-Investimento em Linhas de Transmissão Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, a Classe Única do BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e a Classe Única do BTG Pactual Co-Investimento em Linhas de Transmissão Institucional Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, na qualidade de fiadores (“Escritura de Emissão”).

Atenciosamente,

GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Anexo C

Modelo de Procuração para Reconstituição das Garantias

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 5, 7º andar, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 53.191.447/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035406-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade única e exclusiva de representante da comunhão dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da Outorgante (“**Outorgado**”), conforme seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, na hipótese da liberação das Garantias Reais na forma permitida nos termos da Cláusula 7.2(b) da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) sem a devida constituição das Garantias Reais no âmbito de um Financiamento Banco de Desenvolvimento ou Emissão a Mercado coordenada por um Banco de Desenvolvimento em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de liberação das Garantias Reais, a praticar todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para a reconstituição das Garantias Reais em termos e condições substancialmente equivalentes aos Contratos de Garantia vigentes quando da assinatura do termo de liberação.

Os termos utilizados nesta Procuração que não estiverem expressamente definidos terão os significados atribuídos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.*”, celebrado em 1 de abril de 2025 entre a Outorgante, o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário, a



Classe Única do BTG Pactual Co-Investimento em Linhas de Transmissão Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, a Classe Única do BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e a Classe Única do BTG Pactual Co-Investimento em Linhas de Transmissão Institucional Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, na qualidade de fiadores (“Escritura de Emissão”).

É vedado ao Outorgado substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reserva de iguais.

[Local], [data].

GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Anexo D

Minuta da Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos Oriundos da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A. (“Emissão”)

GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 5, 7º andar, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 53.191.447/0001-51, neste ato representada na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que destinou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 1 de abril de 2025, exclusivamente, na forma exigida pela Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A.*”

Rio de Janeiro, [] de [] de [].

Atenciosamente,

GRANDE SERTÃO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: